



ÁREA: CODARES
DISCIPLINAS: Sistemas e Técnicas Constritivas I; Resistência dos Materiais; Instalações Prediais, Gerenciamento de Obras; Conteúdos Afins e Projetos

CLASSIFICAÇÃO	PONTOS OBTIDOS	NOME DO CANDIDATO
001	36,00	DAVY ARAÚJO DE VIVEIROS

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CAIO MÁRIO BUENO SILVA

UNIVERSIDADE FEDERAL
DE SANTA CATARINA
PRÓ-REITORIA DE DESENVOLVIMENTO
HUMANO E SOCIAL
DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO
DE POTENCIALIZAÇÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 499, DE 25 DE AGOSTO DE 2009

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Potencialização de Pessoas da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.026877/2009-20 resolve:

Homologar o resultado do Processo Seletivo Simplificado do Departamento de Ciência e Tecnologia de Alimentos - CAL/CCA, instituído pelo Edital nº 95/DDPP/2009, de 06 de agosto de 2009, publicado no Diário Oficial da União de 07/08/2009.

Campo de Conhecimento: Ciência e Tecnologia de Alimentos.
Regime de Trabalho: 20 (vinte) horas semanais.
Nº de Vagas: 01 (uma).

Classificação	Candidato	Média Final
1º	Jaciara Zarpellon Mazo	9,0

ELZA MARIA MEINERT

Ministério da Fazenda

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 427, DE 25 DE AGOSTO DE 2009

OS MINISTROS DE ESTADO DA FAZENDA E DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no art. 8º, inciso I, alínea "b", e parágrafo único, do Decreto nº 6.752, de 28 de janeiro de 2009, resolvem:
Art. 1º Ampliar a programação de pagamento de que tratam os Anexos VIII e IX da Portaria Interministerial MP/MF nº 64, de 30 de março de 2009, na forma dos Anexos I e II desta Portaria.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUIDO MANTEGA

PAULO BERNARDO SILVA

ANEXO I

ACRÉSCIMO DA PROGRAMAÇÃO DE PAGAMENTO RELATIVA A DOTAÇÕES CONSTANTES DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA 2009 E AOS RESTOS A PAGAR, DE QUE TRATA O ANEXO VIII DA PORTARIA INTERMINISTERIAL MP/MF Nº 64, DE 30 DE MARÇO DE 2009

ACRÉSCIMO
R\$ MIL

ÓRGÃOS E/OU UNID. ORÇAMENTÁRIAS	ATÉ SET	ATÉ OUT	ATÉ NOV	ATÉ DEZ
20000 Presidência da República	70.075	140.150	210.225	280.300
20114 Advocacia-Geral da União	3.750	7.500	11.250	15.000
22000 Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	6.800	13.600	20.400	27.200
24000 Ministério da Ciência e Tecnologia	45.000	90.000	135.000	180.000
25000 Ministério da Fazenda	25.000	50.000	75.000	100.000
26000 Ministério da Educação	50.000	100.000	150.000	200.000
28000 Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior	11.250	22.500	33.750	45.000
30000 Ministério da Justiça	50.000	100.000	150.000	200.000
33000 Ministério da Previdência Social	63.313	126.625	189.938	253.250
38000 Ministério do Trabalho e Emprego	22.500	45.000	67.500	90.000
39000 Ministério dos Transportes	31.500	63.000	94.500	126.000
41000 Ministério das Comunicações	1.500	3.000	4.500	6.000
44000 Ministério do Meio Ambiente	10.000	20.000	30.000	40.000
47000 Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão	27.250	54.500	81.750	109.000
52000 Ministério da Defesa	107.500	215.000	322.500	430.000
54000 Ministério do Turismo	10.000	20.000	30.000	40.000
56000 Ministério das Cidades	25.000	50.000	75.000	100.000
TOTAL	560.438	1.120.875	1.681.313	2.241.750

Fontes: 100, 111, 112, 113, 115, 118, 120, 127, 129, 130, 131, 132, 133, 134, 135, 139, 140, 141, 142, 148, 149, 151, 153, 155, 157, 158, 159, 162, 164, 166, 172, 174, 175, 176, 180,186, 249, 280, 293 e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

ANEXO II

ACRÉSCIMO DA PROGRAMAÇÃO DE PAGAMENTO RELATIVA A DOTAÇÕES CONSTANTES DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA 2009 E AOS RESTOS A PAGAR, DE QUE TRATA O ANEXO IX DA PORTARIA INTERMINISTERIAL MP/MF Nº 64, DE 30 DE MARÇO DE 2009

ACRÉSCIMO
R\$ MIL

ÓRGÃOS E/OU UNID. ORÇAMENTÁRIAS	ATÉ SET	ATÉ OUT	ATÉ NOV	ATÉ DEZ
22000 Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	6.600	13.200	19.800	26.400
33000 Ministério da Previdência Social	750	1.500	2.250	3.000
TOTAL	7.350	14.700	22.050	29.400

Fontes: 150, 250 e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

DESPACHO DO MINISTRO
Em 24 de agosto de 2009

Processo nº: 17944.001467/2008-85
Interessado: Estado de São Paulo.
Assunto: Operação de crédito externo a ser celebrada entre o Estado de São Paulo - SP e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, com garantia da República Federativa do Brasil, no valor equivalente a até US\$ 166.650.000,00 (cento e sessenta e seis milhões, seiscentos e cinquenta mil dólares dos Estados Unidos da América), destinada a financiar, parcialmente, o "Programa de Pavimentação e Recuperação de Estradas Vicinais do Estado de São Paulo").

Tendo em vista os pareceres da Secretaria do Tesouro Nacional e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, com fundamento no art. 40 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, na Resolução do Senado Federal nº 48, de 21 de dezembro de 2007, e considerando a permissão contida na Resolução nº 20, de 20 de junho de 2009 (publicada no D.O.U. de 21.07.2009), daquela Casa Legislativa, o teor das Certidões do Tribunal de Contas do Estado de São

Paulo, e, no uso da competência que me confere o art. 6º do Decreto-lei nº 1.312, de 15 de fevereiro de 1974, autorizo a concessão de garantia da União para o Estado de São Paulo, observadas as condições legais e regulamentares pertinentes, bem assim as formalidades de praxe.

GUIDO MANTEGA

CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA
FAZENDÁRIA
SECRETARIA EXECUTIVA

DESPACHO DO SECRETÁRIO EXECUTIVO
Em 25 de agosto de 2009

Informa sobre aplicação no Estado do Rio Grande do Sul, dos Protocolos ICMS 45/09, 47/09, 48/09, 49/09, 50/09, 52/09, 53/09, 54/09, 56/09, 73/09, 88/09, 90/09, 93/09, 94/09, 96/09, 97/09 a 98/09.

Nº 278 - O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do art. 5º do Regimento desse Conselho e tendo em vista o disposto no inciso III da cláusula décima quinta do Convênio ICMS 81/93, de 10 de setembro de 1993, torna público, em atendimento à solicitação da Secretaria de Fazenda do Estado do Rio de Janeiro, que aquele Estado somente aplicará as disposições contidas nos Protocolos ICMS abaixo indicados, conforme as datas a seguir indicadas:

a)a partir de 1º de Outubro:
Protocolo ICMS 45/09 - Dispõe sobre a substituição tributária nas operações com brinquedos.
Protocolo ICMS 47/09 - Dispõe sobre a substituição tributária nas operações com ferramentas.
Protocolo ICMS 49/09 - Dispõe sobre a substituição tributária nas operações com material de limpeza.
Protocolo ICMS 52/09 - Dispõe sobre a substituição tributária nas operações com materiais de construção, acabamento, bricolagem ou adorno.